

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 56/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o Apêndice 1, à Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015, saiu com inexactidões e que, mediante declaração da entidade emitente, se retificam republicando-se integralmente o Apêndice 1, na versão corrigida, em anexo à presente declaração de retificação, da qual faz parte integrante.

Secretaria-Geral, 27 de novembro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

ANEXO

«APÊNDICE I

Referencial de formação

Curso de Nadador-Salvador

Perfil de saída

Descrição geral:

O Nadador-Salvador é o profissional que exerce a atividade de salvamento em meio aquático, onde se incluem as praias, as piscinas e outros locais onde ocorram práticas aquáticas, utilizando os meios, os procedimentos e as técnicas adequados. Este profissional possui, igualmente, competências para o exercício de atividades relacionadas com informação, prevenção, socorrismo e suporte básico de vida, em qualquer circunstância, no âmbito do salvamento aquático.

Atividades principais:

- Identificar tipos, características e utilização dos diferentes equipamentos de salvamento aquático;
- Utilizar técnicas de operação de sistemas de comunicação;
- Utilizar técnicas de salvamento aquático;
- Aplicar técnicas de suporte básico de vida adaptado ao meio aquático;
- Utilizar técnicas de salvamento aquático em zonas de água doce;
- Utilizar as técnicas de salvamento aquático específicas para salvamento em piscinas e recintos aquáticos;
- Utilizar as técnicas de simulação de acidentes em ações de prevenção;
- Quando habilitado para o efeito, utilizar em contexto de assistência a banhistas os meios complementares adstritos à segurança balnear;
- Colaborar com o ISN e agentes da autoridade ou outras entidades habilitadas em matérias de segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático;

- Usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade profissional.

Organização do referencial de formação

UFCD/Módulo	Duração (H)
1 — Enquadramento Histórico, Legal e Cívico do nadador-salvador	18
2 — Morfologia e Material de Praias	10
3 — Classificação, Riscos e Dispositivos de segurança em Piscinas	10
4 — Abordagem geral de noções básicas de primeiros socorros	25
5 — Primeiros Socorros específicos do salvamento no meio aquático	12
6 — Técnicas de resgate aplicáveis ao salvamento no meio aquático	50
7 — Treino da Condição Física	25
<i>Total</i>	150

Curso de Nadador-Salvador Coordenador

Perfil de saída

Descrição geral:

O Nadador-Salvador Coordenador é o profissional que exerce funções de vigilância, salvamento aquático, socorros a náufragos e assistência a banhistas, e apto a coordenar e desenvolver planos integrados de assistência a banhistas, de acordo com os meios, os procedimentos e as técnicas adequadas.

Atividades principais:

- Promover e desenvolver planos integrados de assistência a banhistas;
- Coordenar e supervisionar a implementação dos sistemas integrados de assistência a banhistas;
- Colaborar com o ISN e agentes de autoridade ou com outras entidades habilitadas em matéria de segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático;
- Verificar e ajustar o equipamento a utilizar, assegurando-se do seu adequado funcionamento e estado de conservação;
- Utilizar as técnicas de operação de sistemas de comunicação;
- Desenvolver ações de treino e ajustamento nos dispositivos integrados de assistência a banhistas;
- Quando habilitado para o efeito, utilizar em contexto de coordenação de assistência a banhistas os meios complementares adstritos à segurança balnear;
- Usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade profissional.

Organização do referencial de formação

UFCD/Módulo	Duração (H)
1 — Comunicação interpessoal e assertividade	25
2 — Gestão de equipas	25

UFCD/Módulo	Duração (H)
3 — Gestão do stress e gestão de conflitos	25
4 — Coordenação em praias e piscinas	25
5 — Noções Avançadas de Primeiros Socorros	25
6 — Suporte Básico de Vida (SBV) adaptado ao meio aquático	12
<i>Total</i>	137

Curso de Nadador-Salvador Formador**Perfil de saída****Descrição geral:**

O Formador Nadador-Salvador é o profissional que prepara e desenvolve ações de formação que incluem matérias relacionadas com a vigilância, salvamento aquático, socorros a náufragos e assistência a banhistas.

Atividades principais:

- Identificar e caracterizar os diferentes sistemas e contextos de formação profissional, em função da sua natureza, da legislação de suporte e dos destinatários;
- Preparar e ministrar de forma adequada cada ação de formação;
- Participar na conceção técnica e pedagógica da ação de formação;
- Avaliar cada ação de formação e, globalmente, cada processo formativo em função dos objetivos fixados e do nível de adequação conseguido;
- Participar em reuniões de acompanhamento e avaliação dos formandos;
- Conhecer métodos e aplicar instrumentos de avaliação e validação;
- Colaborar com o júri nos exames específicos de aptidão técnica para o exercício da profissão;
- Elaborar sumários descritivos e precisos de matérias ministradas, bem como registar a ausência dos formandos;
- Elaborar os materiais pedagógicos, os instrumentos de avaliação e outros elementos de estudo indispensáveis à formação;
- Comunicar ocorrências disciplinares;
- Requisitar meios didáticos necessários ao desenvolvimento da ação de formação;
- Zelar pelo cumprimento das regras de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- Usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos formandos de que se encontra no exercício da sua atividade profissional;
- Colaborar com o ISN em matérias pedagógicas que promovam a segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático.

Organização do referencial de formação

UFCD/Módulo	Duração (H)
1 — Legislação, código deontológico e ética do formador	6
2 — Técnicas e tecnologias associadas à formação em primeiros socorros	25

UFCD/Módulo	Duração (H)
3 — Equipamentos, materiais e técnicas de salvamento em praias e piscinas	14
4 — Metodologia do treino	25
5 — Prática Simulada no contexto do Nadador-Salvador Formador	150
<i>Total</i>	220

Módulo adicional ao Curso de Nadador-Salvador de Operação de viaturas 4 x 4**Perfil de saída****Descrição geral:**

Operar viaturas 4 x 4, no contexto de assistência a banhistas, utilizando os meios e os equipamentos adequados, de acordo com as regras e normas de segurança existentes para o efeito.

Para frequentar este módulo, o formando tem de ser detentor de carta de condução e a certificação de nadador-salvador profissional válida.

Atividades principais:

- Identificar e caracterizar as especificidades das viaturas 4 x 4;
- Operar a viatura no contexto de assistência a banhistas em diversos cenários;
- Aplicar as técnicas de manutenção da viatura;
- Zelar pelo cumprimento das regras de segurança rodoviária;
- Usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos banhistas, utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade profissional;
- Colaborar com o ISN e agentes da autoridade ou outras entidades habilitadas em matérias de segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático.

Organização do referencial de formação

UFCD/Módulo	Duração (H)
Condução de viaturas 4x4	25
<i>Total</i>	25

Módulo adicional ao Curso de Nadador-Salvador de condução de motos 4 x 4**Perfil de saída****Descrição geral:**

Operar viaturas motos 4x4, no contexto de assistência a banhistas, utilizando os meios e os equipamentos adequados, de acordo com as regras e normas de segurança existentes para o efeito.

Para frequentar este módulo, o formando tem de ser detentor de carta de carta de condução e a certificação de nadador-salvador profissional válida.

Atividades principais:

- Identificar e caracterizar as especificidades das motos 4 x 4;

- Operar a moto 4 x 4 no contexto de assistência a banhistas em diversos cenários;
- Aplicar as técnicas de manutenção da viatura;
- Zelar pelo cumprimento das regras de segurança rodoviária;
- Usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos banhistas, utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade profissional;
- Colaborar com o ISN e agentes da autoridade ou outras entidades habilitadas em matérias de segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático.

Organização do referencial de formação

UFCD/Módulo	Duração (H)
Condução de motos 4 x 4.	25
<i>Total.</i>	25

Módulo adicional ao Curso de Nadador-Salvador de operação de motos de salvamento marítimo

Perfil de saída

Descrição geral:

Operar as motos de salvamento marítimo, no contexto de assistência a banhistas, utilizando os meios e os equipamentos adequados, de acordo com as regras e normas de segurança existentes para o efeito.

Para frequentar este módulo, o formando tem de ser detentor de carta de navegador de recreio, categoria marinho e a certificação de nadador-salvador profissional válida.

Atividades principais:

- Identificar e caracterizar as especificidades das motos de salvamento marítimo;
- Operar a moto de salvamento marítimo no contexto de assistência a banhistas;
- Aplicar as técnicas de manutenção da moto de salvamento marítimo;
- Zelar pelo cumprimento das regras de segurança;
- Usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos banhistas, utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade profissional;
- Colaborar com o ISN e agentes da autoridade ou outras entidades habilitadas em matérias de segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático.

Organização do referencial de formação

UFCD/Módulo	Duração (H)
Operação de motos de salvamento marítimo.	25
<i>Total.</i>	25

Módulo adicional ao Curso de Nadador-Salvador de governo de embarcações de pequeno porte

Perfil de saída

Descrição geral:

Operar embarcações de pequeno porte, no contexto de assistência a banhistas; utilizando os meios e os equipamentos adequados, de acordo com as regras e normas de segurança existentes para o efeito.

Para frequentar este módulo, o formando tem de ser detentor de carta de navegador de recreio, categoria marinho e a certificação de nadador-salvador profissional válida.

Atividades principais:

- Identificar e caracterizar as especificidades das embarcações de pequeno porte;
- Governar a embarcação de pequeno porte no contexto de assistência a banhistas;
- Aplicar as técnicas de manutenção à embarcação de pequeno porte;
- Zelar pelo cumprimento das regras de segurança;
- Usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos banhistas, utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade profissional;
- Colaborar com o ISN e agentes da autoridade ou outras entidades habilitadas em matérias de segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático.

Organização do referencial de formação

UFCD/Módulo	Duração (H)
Governo de embarcações de pequeno porte.	25
<i>Total</i>	25

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, 29/86, de 19 de fevereiro, e 172-A/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho.

O Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aprovou o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, procedendo à regulamentação da atividade destas instituições, tendo sido aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março.

O referido diploma nacional foi sujeito a alterações pelos Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de